



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete da Vereadora Maiara Felício

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro, Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22) -2524-1700 R. 233 - maiarafelicio@novafriburgo.rj.leg.br

O

Exmo. Sr. Vereador

Max Bill

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- TECLE MULHER

Art. 1º – Declaro de Utilidade Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil- Tecle Mulher- Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.135.122/0001-74, com sede e foro no município de Nova Friburgo- RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAIARA FELICIO

DA

SILVA:16027932716

Assinado de forma digital

por MAIARA FELICIO DA

SILVA:16027932716

Dados: 2024.04.18

16:15:52 -03'00'

Sala Dr. Jean Bazet, 15 de Abril de 2024.

**MAIARA
FELICIO**
VEREADORA

VANDERLEIA A.E.IDEIA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Tecle Mulher é uma Organização da Sociedade Civil, em atendimento ao interesse do Âmbito dos Direitos da Mulher, que surgiu como um grupo de profissionais que atuavam no Disque Mulher de Nova Friburgo através da extinta ONG Ser Mulher.

A organização surgiu de um grupo de profissionais que atuavam no 1º Disque Mulher implantado no Brasil, que era sediado em Nova Friburgo, através da extinta ONG SER Mulher. Como o término do serviço local em 2006, o grupo percebeu que havia um campo fértil para atender à questões dos direitos e violência contra a mulher na internet e criou um serviço virtual, denominado Tecle Mulher, realizado através do site www.teclemulher.com.br.

Em 2010, o serviço foi institucionalizado como Tecle Mulher- Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher, que tem como missão principal divulgar os direitos da mulheres brasileiras, mesmo sem recursos, a instituição vem se mantendo com o trabalho voluntário das suas técnicas, recursos de doações físicas e apoios pontuais para a manutenção institucional. O site tem cerca de 20.000 visitas anualmente, como os atendimentos virtuais.

A instituição, além do serviço virtual, oferece assessoria no campo dos Direitos e Violência contra a Mulher e promover pesquisas acadêmicas, atividades, eventos, palestras e capacitações, tendo sido criada desde de 2007, do primeiro serviço eletrônico criado no Brasil, o “Tecle Mulher”, tendo completado 10 anos de trabalhos ininterruptos em 2020.

A instituição vem realizando palestras, rodas de conversa e cursos de capacitação para profissionais que atuam diretamente nos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, Conselhos da Mulher, Centros de Referência da Assistência Social, igrejas e escolas.

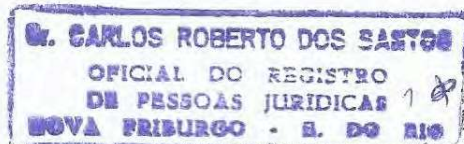
A instituição é de suma importância para todas as mulheres que sofrem todos os tipos de violência.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.135.122/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2010
NOME EMPRESARIAL TECLE MULHER - ASSESSORIA E PESQUISA NO AMBITO DOS DIREITOS DA MULHER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECLE MULHER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ALBERTO BRAUNE	NÚMERO 24	COMPLEMENTO SALA 506
CEP 28.613-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO teclmulher@teclmulher.com.br		TELEFONE (22) 2522-2142
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 22:36:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TECLE MULHER- ASSESSORIA e PESQUISA no ÂMBITO dos DIREITOS da MULHER**

Ata de formalização da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público / OSCIP TECLE MULHER -
Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher.
Primeira Assembleia Geral.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2010, às 17:00 horas reuniram-se as pessoas adiante relacionadas, na Avenida Alberto Braune, 24, sala 506, Bairro Centro, Município de Nova Friburgo, onde está sediada a OSCIP Tecle Mulher, para formalizarem juridicamente a entidade. Assume a presidência dos trabalhos, por indicação dos presentes, a Sra. Laura Beatriz Oliveira e Silva Mury, que para secretariá-la convida a Dra. Mônica Thereza Bonin Leal. Dada por instalada a reunião, a Presidente esclarece que a presente Assembleia Geral tem por finalidade deliberar sobre: I) Fundação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, com o objetivo de criar espaços virtuais para a promoção dos Direitos da Mulher, em suas diversidades, denominada Tecle Mulher - Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher; II) Apreciação do Estatuto Social da entidade e, III) Eleição dos Diretores e Conselho Fiscal. A seguir, a Sra. Presidente determina à Sra. Secretária que proceda a leitura do Estatuto Social do Tecle Mulher, cujo o teor é o seguinte: **CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**, Art. 1º O **TECLE MULHER** – Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher, constituído em 13 de maio de 2010 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Alberto Braune, 24, sala 506, Centro, no município de Nova Friburgo, Estado do Rio Janeiro e foro no município de Nova Friburgo. Art. 2º. O **TECLE MULHER** tem por finalidade promover globalmente os Direitos das Mulheres Brasileiras através das Tecnologias da Comunicação. § 1º. O **TECLE MULHER** tem por objetivo geral criar espaços virtuais para a promoção dos Direitos das Mulheres em suas diversidades. § 2º. O **TECLE MULHER** tem por objetivos específicos: I - Apoiar, Orientar e Encaminhar as mulheres nas questões de discriminação, direitos e violência contra a mulher através da internet; II - Realizar pesquisas, estudos e publicações acadêmicas voltadas ao controle, prevenção e erradicação da discriminação e da violência contra a mulher; § 3º. O **TECLE MULHER** não distribui entre as suas sócias, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **TECLE MULHER** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, ou religião. Art. 4º. O **TECLE MULHER** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º. Para cumprir sua missão e atingir seus objetivos, o **TECLE MULHER** atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **CAPÍTULO II, DAS SÓCIAS**, Art. 6º. O **TECLE MULHER** é constituída por número ilimitado de sócias, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadoras, Efetivas e Colaboradoras, admitidas mediante preenchimento de ficha de inscrição específica para esse fim, que por sua vez serão submetidas à Diretoria, sendo a aprovação sujeita a referendo posterior da Assembleia Geral, observando os seguintes critérios: I. Ser maior de 18 anos; II. Apresentar a cédula de identidade e CPF; III. Concordar com o presente estatuto e expressar, na sua atuação dentro da entidade e fora dela, os princípios nele definidos; Art. 7º. São direitos das sócias efetivas: I. Participar de todas as atividades promovidas pelo **TECLE MULHER**; II. Participar através de voz e voto das decisões a serem tomadas nas Assembleias Gerais. III. Votar e ser votada para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; Art. 8º. São deveres das sócias efetivas: I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III. Zelar pelo bom nome do **TECLE MULHER**; IV. Defender o patrimônio e os interesses do **TECLE MULHER**; V. Comparecer às Assembleias Gerais; VI. Votar por ocasião de eleições; VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **TECLE MULHER**, para que a Assembleia Geral tome providências. Art. 9º. São Direitos das Sócias Fundadoras e Colaboradoras: I. Participar de todas as atividades promovidas pelo **TECLE MULHER**; II. Participar através de voz das decisões a serem tomadas nas Assembleia Gerais. III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; As sócias não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **CAPÍTULO III, DA ADMINISTRAÇÃO**, Art. 10. O **TECLE MULHER** será administrada por: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal. Parágrafo Único. A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado. Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá das sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 12. Compete à Assembleia Geral: I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II. Decidir sobre reformas do Estatuto; III. Decidir sobre a extinção da

port
Mury

entidade, nos termos do artigo 32; IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V. Aprovar o Regimento Interno; VI. Destituir qualquer dirigente; VII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; VIII. Decidir, em última instância, sobre as questões não previstas neste estatuto. Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos "II" e "VI", é exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das sócias, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Quanto ao inciso "III", a instituição poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concordante de dois terços dos presentes. Em caso de dissolução social da instituição, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos. Art. 13. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano para: I. Apreciar o relatório anual da Diretoria; II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; Art. 14. A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente, quando convocada; I. Pela Diretoria; II. Pelo Conselho Fiscal; III. Por requerimento de um terço das sócias. Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria das sócias e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 16. A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas. Art. 17. A Diretoria Executiva, composta por Presidenta, Vice Presidenta, Secretária, Segunda Secretária, Tesoureira e Segunda Tesoureira e Diretora de Comunicação e Marketing que terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e as eleições se darão por chapas completas, apresentadas à Assembleia Geral ordinária. § 1º. As eleições para a Diretoria Executiva serão convocadas por edital afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 60 dias do término do mandato. § 2º. As chapas concorrentes devem ser registradas até 15 dias antes das eleições. § 3º. Pode ser eleita qualquer sócia que participe efetivamente da instituição cumprindo os deveres do artigo 8º, filiada há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses anteriores às eleições. Art. 18. Compete às Diretoras: I. Elaborar e executar programa anual de atividades; II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum; IV. Contratar e demitir funcionários; V. Dirigir a entidade de acordo com o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; VI. Representar e defender os interesses das sócias; VII. Eleger a comissão de programação; VIII. Promover e incentivar a criação de comissões a fim de propiciar a maior participação de todas sócias e garantir maior amplitude à atuação do **TECLE MULHER**; IX. Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral; X. Apresentar à Assembléia Geral anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; XI. Admitir e demitir sócias. Por decisão da Diretoria, contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com quorum de maioria simples dos seus integrantes, cabendo à presidenta em caso de empate decidir. Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. Art. 20. Compete à Presidenta: I - representar o **TECLE MULHER** judicial e extra-judicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - presidir a Assembléia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - Representar a instituição ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário; VI. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis; VII. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; Art. 21. Compete à Vice-presidenta: I. Substituir a Presidenta em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral sua colaboração à Presidenta. Art. 22 Compete à Primeira Secretária: I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade. III. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria; IV. Redigir a correspondência do **TECLE MULHER**; V. Manter e ter sob guarda o arquivo administrativo do **TECLE MULHER**; VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; Art. 23. Compete à Segunda Secretária: I. Substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Primeira Secretária. Art. 24. Compete à Primeira Tesoureira: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II. Pagar as contas autorizadas pela Presidenta; III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art. 25. Compete à Segunda Tesoureira: I. Substituir a Primeira Tesoureira em suas faltas e impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Primeira Tesoureira. Art. 26. Compete à Diretora de Comunicação e Marketing: I-Representar o **TECLE MULHER** na área da Comunicação; II- Promover o **TECLE MULHER** em nível Nacional e Internacional; III- Assessorar a parte tecnológica e de designer de todos os trabalhos, publicações, apresentações e sites do **TECLE MULHER**; IV- Encaminhar Projetos para a garantia da estrutura tecnológica do **TECLE MULHER**; V- Garantir que a estrutura tecnológica do **TECLE MULHER** seja mantida de acordo com os parâmetros da missão institucional; VI- Apresentar à apreciação de toda a Diretoria o relatório anual das suas atividades; Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral. § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva suplente, até o seu término. Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração da Instituição; II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV. Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade; V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário. **CAPÍTULO IV, DO PATRIMÔNIO**, Art. 29. O patrimônio social do **TECLE MULHER** será composto de: a) Patrocínios, subvenções, auxílios e doações; b) Receitas e rendas decorrentes de suas atividades. c) Convênios. Art. 30. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPÍTULO V, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**, Art. 32. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. § 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do **TECLE MULHER** que o submeterá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembleia Geral. § 2º. Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer sócia poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros então eleitos complementarão o mandato dos renunciantes. Art. 33. O **TECLE MULHER** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das sócias, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. A seguir, a Sra. Presidente apresenta e coloca em discussão e votação a composição da Diretoria e Conselho Fiscal: Presidente Laura Beatriz Oliveira e Silva Mury, Professora, RG 02.271.191-5 Detran/ RJ, CPF 090376917-49, residente e domiciliada na Estrada Fazenda da Laje Km. 02, São Jorge, Distrito de Conselheiro Paulino, Nova Friburgo; Vice Presidente Luciléia da Silva Macedo Campos, Psicóloga, RG 10861662-4 DETRAN-RJ CPF 053686157-95, residente e domiciliada a Rua Francisca Primo Queiroz no.43 Bairro Jardimlândia Nova Friburgo RJ; Primeira Secretária Débora Maria Ramos Spezanes, Psicóloga, RG 07079153-8-IFP, CPF 902276707-87, residente e domiciliada à Rua Bahia, 35, Bela vista, Nova Friburgo, RJ; Segunda Secretária Mônica Thereza Bonin Leal, advogada, OAB 44.600, CPF 775.343.017-34, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, nº 07/201, Centro, Nova Friburgo, RJ; Primeira Tesoureira Alessandra Muniz de Campos, OAB/RJ 125.967, e CPF 084.240.257-84, residente e domiciliada Avenida Alberto Braune, 86A, Centro, Nova Friburgo; Segunda Tesoureira Maria José da Cunha Muniz, técnica em Contabilidade RG 04732062-7 e CPF 500581777-87, residente e domiciliada à Dr. Euclides Sólton de Pontes, no.46 / 301, Centro - Nova Friburgo - RJ; Diretora de Comunicação e Marketing Rosimeri Patuelli Francisco, RG 072313224 DETRAN-RJ e CPF 916072997-04, residente e domiciliada à Rua Augusta Horn No. 64 apto.201 Cônego Nova Friburgo RJ. Conselho Fiscal: Renata dos Santos, RG 009277064-3 DETRAN-RJ,

REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

para registro, resumido e

Apresentado no dia

Real

MM

CPF 071861707-06 residente e domiciliada à Avenida Alberto Braune, 167 apto. 401, Centro, Nova Friburgo, RJ; Vânia Lúcia Batista Teixeira, OAB/RJ 31065, , CPF 369.741.617-00 residente e domiciliada à Alameda do Coqueiro, 17, Parque Dom João VI, Nova Friburgo; Grace Rose da Costa Arruda Driendl, Delegada de Polícia, - RG 05334894-2 IFP RJ, CPF 790920207-53, residente e domiciliada à Rua Antônio Lopes Sertã 231 bloco G-6 apto.302 condomínio Serra Ville - Vila Guarani Nova Friburgo RJ; Kelly Christine Brito Longo, Psicóloga RG 0206329559 DETRAN CPF 10655660771, residente e domiciliada Rua Albertino Quadro Gama, 22 Conselheiro Paulino Nova Friburgo RJ; Beatriz Helena Bonin Leal RG 06580974-1 IFP 912495627-91 residente e domiciliada à rua Maria Francelina Barroso 1117 bl.C 103 Cônego Nova Friburgo RJ; Elisabete Alexandra da Silva Oliveira, professora, RG: 1207026-2 SSPMT, CPF: 856838411-00R: residente à rua Maria Francelina Barroso, 1118 casa 05, Cônego Nova Friburgo RJ; Iara Maria Ayres OAB93867, CPF876429217-72 residente e domiciliada aruá Antônio Joaquim de Macedo Soares 117 Vale do Sol Nova Friburgo RJ. Colocamos em discussão e votação o Estatuto, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, itens da ordem do dia que foram aprovados por unanimidade. A seguir a Sra. Presidente franqueia a palavra e como dela ninguém fizesse uso, determina a suspensão dos trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, a mesma é lida, discutida e aprovada pelas presentes relacionadas na lista de presença, em anexo, que constitui a presente Ata, os quais foram, de imediato, considerados empossados nos respectivos cargos. A presidenta Laura Beatriz de Oliveira e Silva Mury dá por encerrada a Primeira Assembleia Geral da qual eu, Mônica Thereza Bonin Leal. Secretária, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pela Presidenta, Nova Friburgo, 13 de maio de 2010.

Mônica Thereza Bonin Leal *Laura Beatriz de Oliveira e Silva Mury*



Averbação R\$ 73,21
 Emolumentos R\$ 14,67
 FUNDO E. TJ R\$ 14,67
 LEI 3.217/99
 FUNDPERJ R\$ 3,66
 LEI 4.664/05
 FUNPERJ R\$ 3,66
 LEI 111/06
 MÚTUACOTERJ R\$ 9,63
 LEIS 489/81 e 376/02
 TOTAL R\$ 109,24

REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 09 para registro, resumido e microfilmado no seu inteiro teor no rolo de filmes nº 0213 apontado sob o nº de ordem 5584 no protocolo nº 01 Registrado sob o nº de ordem 5584 no livro A3 Nova Friburgo, 09 de junho de 2010

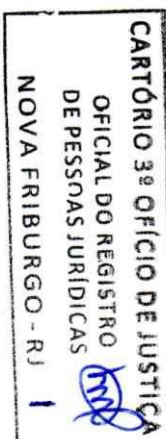
Simone Martins
 Oficial-Carlos Roberto dos Santos
 Mat. 06/2353
 Substituta-Simone O. Santos Martins
 Mat. 94/4123

Lista de Presença da Assembléia de Fundação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público / OSCIP TECLE MULHER - Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher, realizada às dezesseis horas, aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez à Avenida Alberto Braune 24, sala 506, Bairro Centro de Nova Friburgo RJ.

Luciléia da Silva Macedo Campos Luciléia da Silva Macedo Campos
Alessandra Muniz de Campos; Alessandra de Campos
Débora Maria Ramos Spezanes; Débora R. Spezanes
Maria José da Cunha Muniz Maria José da Cunha Muniz
Mônica Bonin Leal Mônica Bonin Leal
Rosimeri Patuelli Francisco Rosimeri Patuelli Francisco
Renata dos Santos Renata dos Santos
Mayner Therezinha Ribeiro de Souza Mayner Therezinha Ribeiro de Souza
Vânia Lúcia Batista Teixeira Vânia Lúcia Batista Teixeira
Grace Rose Arruda Grace Rose Arruda
Kelly Cristine Brito Longo Kelly Cristine Brito Longo
Beatriz Bonin Leal Beatriz Bonin Leal
Elisabete Alexandra da Silva Oliveira Elisabete Alexandra da Silva Oliveira
Iara Maria Ayres Iara Maria Ayres
Liz de Oliveira Motta Ferraz Liz de Oliveira Motta Ferraz
Aldeides dos Santos Moura Aldeides dos Santos Moura
Laura Beatriz de Oliveira e Silva Mury Laura Beatriz de Oliveira e Silva Mury

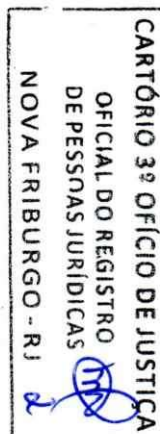
**Ata da Assembleia Geral de Eleição de Diretoria e Aprovação de 2ª Alteração de
Reformulação de Estatuto da Organização da Sociedade Civil Tecle Mulher –
Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher**

Às dezoito horas do dia dois de agosto de dois mil e dezenove, reúne-se em segunda chamada, à Avenida Conte Bittencourt, número cento e dezesseis no Centro de Nova Friburgo RJ, as sócias da Organização da Sociedade Civil – OSC - **Tecle Mulher – Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher** e representantes da sociedade local conforme edital de convocação apresentado através do Jornal Regional “Classitudo” edição novecentos e vinte e oito de quinze de julho de dois mil e dezenove. A presidente em exercício, Débora Spezanes, abre a Assembleia agradecendo aos presentes, conforme lista de presença apartada, o comparecimento a tão importante momento para a continuidade legal da instituição. Agradece também ao Sr. Sergio Vasques, diretor do Polo EAD NF da Universidade Veiga de Almeida que gentilmente tem cedido a sede da UVA para a realização das nossas reuniões e quiçá novas atividades. Em continuidade, solicita que seja aprovada a indicação da Sra. Laura Mury para secretariar a Assembleia, o que todos concordam unanimemente. Em seguida explica que a Assembleia está sendo realizada com alguns meses de atraso em consequência da insuficiência de perspectiva de apoio aos seus projetos nos anos anteriores e, conseqüentemente, com dificuldades financeiras em manter a instituição. Solicita ao Conselho Fiscal que esteja ciente que não houve nesse período de quase três anos nenhuma movimentação financeira e, portanto, não existe contas a aprovar. Informa que, pelo fato de não termos realizado a Assembleia, as contas do Banco do Brasil estão bloqueadas e que, por esses motivos a diretoria estava pendente ao fechamento do Tecle Mulher. No entanto, continuamos a realizar nossas propostas, conforme relatório dissertativo que deixa para a leitura individual dos interessados, e se coloca a disposição para dirimir qualquer dúvida, mas quer deixar claro que duas parcerias importantes foram realizadas desde o mês de março. Uma com o SESC e outra com a REDEH – Rede de Desenvolvimento Humano. O fato fez com que nos animasse a legalizar a instituição para desenvolvermos novos tipos de trabalhos voltados a realização de cursos, palestra, rodas de conversas, enfim, uma proposta diferenciada da que vimos realizando voltadas principalmente ao serviço virtual Tecle Mulher, conforme reza nosso Estatuto. Nessa nova proposta abrimos a instituição à participação masculina. Por isso, também nessa Assembleia é necessário aprovar um novo Estatuto para dinamizarmos e ampliarmos as ações. Primeiramente é necessário que realizemos nossa Eleição de Diretoria, mandato de 02/08/2019 a 01/08/2021 e, assim, apresentamos a todos os presentes a chapa por nós formada, sendo a seguinte: **Presidente Ana Olívia Lemos Verly Waldhelm**, CPF 137.424.277-25, RG 25.796.953-5, residente e domiciliada à Rua Teresópolis, número 275, bloco 16, apartamento 102, Vila Amélia; **Vice-Presidente Vania Lucia Batista Teixeira**, OAB/RJ 31.065, CPF 369.741.617-00, residente e domiciliada à Alameda do Coqueiro, 17, Parque Dom Joao VI, Nova Friburgo; **Primeira Tesoureira Debora Maria Ramos Spezanes**, Psicóloga, RG 07.079.153-8-IFP, CPF 902.276.707-87, residente e domiciliada à Rua Bahia 35, Bela Vista, Nova Friburgo; **Segunda Tesoureira em vacância; Primeira Secretária Dhully Gravino de Souza**, OAB/RJ 166.339, CPF 113.958.017-54, residente e domiciliada à Rua Gustavo Lyra, 6, apto 202 – Olaria, Nova Friburgo, RJ. **Segunda Secretária Iara Maria Ayres**, Advogada, OAB 93.867, CPF 876.429.217-72 residente e domiciliada à Rua Antônio Joaquim de Macedo Soares 117, Vale do Sol, Nova Friburgo; **Conselho Fiscal: Sandra Costa Siaines de Castro**, OAB/RJ 90.372, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, Lumiar, Nova Friburgo RJ; **Iranilde Silva de Almeida** RG 09.667.538-4 CPF 407874151720, residente e domiciliada à Rua João Donato dos Reis, nº 201 Parque da Siriema, São Geraldo, Nova Friburgo, RJ; **Elisete Arruda Viana** RG 09.540.662-5, CPF 005.657.137-28, residente e domiciliada à Rua Jorge Martins, 20, Jardimlândia, 2, Nova Friburgo RJ; **Elisangela Schott Costa**, CPF 036.725.117-57, RG 09.904.958-7, residente e domiciliada à Rua Canastra nº 46 Riograndina, Nova Friburgo RJ. Como não foi apresentada nenhuma nova chapa coloca-se em votação a chapa única que é eleita por aclamação. A Sra. Debora parabeniza a nova Diretoria e em seguida passa a palavra à nova presidente que



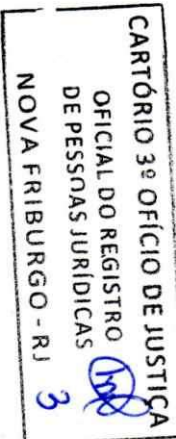
Deborah Waldhelm

lembra à Assembleia o que representa uma Organização Social da Sociedade Civil – OSC e passa a leitura da 2ª Alteração de Reformulação do Estatuto para aprovação da Assembleia com o seguinte texto: **ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - TECLE MULHER – ASSESSORIA E PESQUISA NO ÂMBITO DOS DIREITOS DA MULHER** **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:** Art. 1º. A Organização da Sociedade Civil, **TECLE MULHER – Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher**, doravante denominada TECLE MULHER, constituída em 13 de maio de 2010 com CNPJ 12.135.122/000174 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º. A OSC TECLE MULHER tem sede cedida à Avenida Alberto Braune, 24, sala 506, Centro CEP 28.613-000, no município de Nova Friburgo, Estado do Rio Janeiro e foro no município de Nova Friburgo, podendo abrir filiais dentro do município de atuação ou fora dele. **CAPÍTULO II - DA MISSÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS** Art. 3º. A OSC TECLE MULHER tem por missão promover globalmente os Direitos Humanos de forma ampla, com ênfase nos Direitos e Cidadania das Meninas Mulheres e Idosas Brasileiras, do campo e da cidade, em todas as suas diversidades e necessidades; Art. 4º. A OSC TECLE MULHER tem por objetivos específicos: I – Promover os Direitos Humanos estabelecidos pela Constituição Brasileira de 1988; fomentar a construção de novos Direitos e oferecer assessoria gratuita de interesse complementar com ênfase nos Direitos e Cidadania das Meninas, Mulheres e Idosas; II – Garantir às Meninas, Mulheres e Idosas os Direitos Fundamentais abalizados em suas gerações através da Constituição Brasileira de 1988, dos Tratados e Leis infraconstitucionais que tratem da mesma matéria; III – Apoiar e Orientar a população em geral enfocando as meninas mulheres e idosas nas questões de discriminação, direitos e violência contra a mulher, como encaminhá-las às REDES públicas e particulares de atendimento; IV – Realizar, Fomentar, Avaliar, Monitorar, Propor e Promover ações estratégicas através de serviços, projetos, programas, atividades, cursos, capacitações, oficinas, assessorias, pesquisas, convênios, parcerias, estudos e publicações populares e acadêmica, entre outras, voltadas à construção dos Direitos Humanos e Cidadania com ênfase nos Direitos e Cidadania das Meninas Mulheres e Idosas; § 1º. A OSC TECLE MULHER não distribui entre os seus sócios (as), conselheiros (as), diretores (as), empregados (as) ou doadores (as) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a OSC TECLE MULHER atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, religião ou qualquer natureza; Art. 6º. A OSC TECLE MULHER terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento; Art. 7º. Para cumprir sua missão e atingir seus objetivos, a OSC TECLE MULHER atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; Art. 8º. A OSC TECLE MULHER não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou eleitorais, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais; **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS (AS)** Art. 9º. A OSC TECLE MULHER é constituída por número ilimitado de associadas, distribuídas nas seguintes categorias: I – Fundadoras - Serão consideradas fundadoras todas aquelas que participaram da reunião de fundação da entidade; II – Efetivos (as) - São Efetivos (as) os associados (as) que venham a contribuir ativamente na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade; III – Colaboradoras - § 1º - Para ser admitido nas categorias acima o associado (a) deve preencher uma ficha de inscrição específica para esse fim, que por sua vez será submetida à Diretoria observando os seguintes critérios: I. Ser maior de 18 anos; II. Apresentar a cédula de identidade e CPF; III. Concordar com o presente estatuto e expressar, na sua atuação dentro da entidade e fora dela, os princípios nele definidos; Art. 10º. São direitos dos associados (as) efetivos: I. Participar de todas as atividades promovidas pela OSC TECLE MULHER; II. Participar através de voz e voto das decisões a serem tomadas nas Assembleias Gerais. III. Votar e ser votada para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; IV. Recorrer à Assembleia



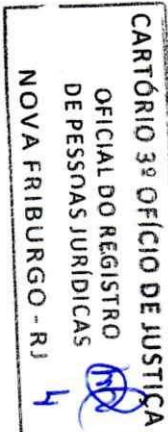
Adalberto

Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; Art. 11º. Os associados (as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Art. 12º. São deveres dos associados (as) efetivo (as): I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III. Zelar pelo bom nome da OSC TECLE MULHER; IV. Defender o patrimônio e os interesses da OSC TECLE MULHER; V. Comparecer às assembleias gerais; VI. Votar por ocasião de eleições; VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da OSC TECLE MULHER, para que a Assembleia Geral tome providências. Art. 13º. São Direitos dos Associados (as) Fundadoras e Colaboradores (as): I. Participar de todas as atividades promovidas pela OSC TECLE MULHER; II. Participar através de voz das decisões a serem tomadas nas Assembleias Gerais. III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; Art. 14º. Os Associados (as), qualquer que seja sua categoria, não respondem, individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição; Art. 15º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados de qualquer categoria acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da OSC TECLE MULHER, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão; Art. 16º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos da OSC TECLE MULHER; Art. 17º. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido; Art. 18º. Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária; § 1º - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado (a) tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da OSC. § 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado (a) não recorrer da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo. § 3º - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃO DELIBERATIVOS:** Art. 19º. A OSC TECLE MULHER será composta pelos seguintes órgãos: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal; § 1º - Outros órgãos poderão ser criados de acordo com a conveniência para o bom funcionamento da OSC Tecle Mulher desde que aprovados pela Assembleia Geral. § 2º. - A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado. Seção I Da Assembleia Geral Art. 20º. A Assembleia Geral, órgão soberano da organização, se constituirá dos associados (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 21º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 22º. A Assembleia será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes. Art. 23º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de maio, para deliberar sobre as seguintes matérias a) Prestação de contas da Diretoria Executiva; b) Relatório das atividades do ano anterior; c) Plano de Ação e Cronograma das atividades para o ano em curso; d) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; Art. 24º. A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente, sempre que necessária, quando convocada; I. Pela Diretoria Executiva; II. Pelo Conselho Fiscal; III. Por requerimento de um terço das associadas. Art. 25º. Compete à Assembleia Geral I. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II. Decidir sobre reformas do Estatuto; III. Decidir sobre fusão, transformação e extinção da entidade IV. Decidir o destino de seu patrimônio, que se dará obrigatoriamente à entidade afim V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI. Aprovar o Regimento Interno; VII. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal; VIII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; IX. Decidir, em última instância, sobre as questões não previstas neste Estatuto. Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos "II" e "VII", é exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas,



Adelvaldo

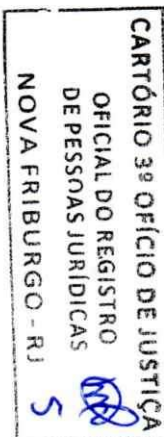
ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Quanto ao inciso "III", a instituição poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concordante de dois terços dos presentes Art. 26º. A Organização adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas. Seção II Da Diretoria Executiva Art. 27º. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da OSC TECLE MULHER e será composta pelos seguintes cargos: I – Presidente II – Vice – presidente III – Primeira (o) Secretária (o) IV – Segunda (o) Secretária (o) V – Primeira (o) Tesoureira (o) VI - Segunda (o) Tesoureira (o) § 1º - A Presidência e a Vice-Presidência serão compostas exclusivamente por mulheres; § 2º - A Diretoria Executiva será composta por dois terços de mulheres; § 3º - A Diretoria Executiva poderá criar quantos departamentos, comissões e subcomissões julgar necessários para o melhor funcionamento da OSC; § 4º - A Diretoria Executiva será investida de todos os poderes necessários a administração da OSC, cabendo-lhe ainda decidir as questões não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno; Art. 28º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim; § 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida uma recondução. § 2º - Não poderão ser eleitas para os cargos de Diretoria Executiva da OSC Tecle Mulher as (os) associadas (os) que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder Público. §3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com quórum de maioria simples dos seus integrantes, cabendo à presidente em caso de empate decidir. Art. 29º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com quórum de maioria simples dos seus integrantes, cabendo à presidente em caso de empate decidir; Art. 30º. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado (a) praticar atos de liberalidade à custa da OSC TECLE MULHER. Subseção I Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Art. 31º. Compete à Diretoria Executiva: I. Elaborar e executar programa anual de atividades; II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV. Contratar e demitir funcionários; V. Dirigir a entidade de acordo com o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; VI. Representar e defender os interesses dos associados (as); VII. Eleger a comissão de programação; VIII. Promover e incentivar a criação de comissões a fim de propiciar a maior participação de todas (os) associadas (os) e garantir maior amplitude à atuação da OSC TECLE MULHER; IX. Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; X. Apresentar à Assembleia Geral anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; XI. Admitir e demitir as associadas (os). § 1º - A Diretoria Executiva poderá ser apoiada por departamentos e coordenações dirigidas por profissionais contratados, de livre escolha da presidenta para exercer as funções inerentes ao cargo e desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Regimento Interno da OSC Tecle Mulher. Art. 32º. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo a cada dois meses podendo ser de presencial ou Art. 33º. Compete à Presidente: I - Representar a instituição ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário; II- Administrar, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Associação; III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV- Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; V - Presidir as sessões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva; VI. Juntamente com a Primeira e/ou Segunda Tesoureira abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e outros documentos que se fizerem necessários; VII. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VIII - Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, fundamentando a sua decisão e levando a votação em Assembleia Geral; IX - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir pessoal especializado e funcionários necessários à execução das finalidades da Associação, em comum acordo com a Diretoria Executiva; X - Assinar contratos, convênios e projetos que forem firmados no exercício de seu



Adalberto

mandato; XI - Assinar documentação relativa à prestação de contas pertinentes a contratos, convênios e projetos, quando se fizerem necessários; XII - Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; XIII - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores; XIV - Autorizar as despesas previstas no orçamento; XV - Autorizar a divulgação dos atos administrativos; XVI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna; XVII - Promover, juntamente com a Diretoria Executiva, campanhas de levantamento de fundos, bem como outras receitas para a entidade; XVIII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores; XIX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 34º. Compete à Vice-presidente: I. Substituir a Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral sua colaboração à Presidente. Art. 35º. Compete à Primeira (o) Secretária (o): I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas; II. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade. IV. Redigir a correspondência da entidade; V. Manter e ter sob guarda o arquivo administrativo da entidade; VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; Art. 36º. Compete à Segunda (o) Secretária (o): I. Substituir a Primeira (o) Secretária (o) em suas faltas, licenças ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Primeira (o) Secretária (o). Art. 37º. Compete à Primeira (o) Tesoureira (o): I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II. Pagar as contas autorizadas pela Presidente; III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. VII. Juntamente com a Presidente e Segunda (o) Tesoureira (o) abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e outros documentos que se fizerem necessários; Art. 38º. Compete à Segunda (o) Tesoureira (o): I. Substituir a Primeira (o) Tesoureira (o) em suas faltas, licenças e impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Primeira (o) Tesoureira (o). IV. Juntamente com a Presidente e Primeira (o) Tesoureira (o) abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e outros documentos que se fizerem necessários; Seção II Do Conselho Fiscal Art. 39º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e suas respectivas suplentes, eleitos em Assembleia Geral. § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitindo-se uma recondução; § 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva suplente, até o seu término. Art. 40º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano, e, extraordinariamente, quando for necessário. Art. 41º. Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração da Instituição; II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; IV. Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade; V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário. **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES:** Art. 42º. As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas de dois em dois anos, no mês de maio, podendo a Diretoria Executiva ser reeleita total ou parcialmente, o mesmo ocorrendo com o Conselho Fiscal. § 1º - A eleição será realizada por voto direto e secreto, ou por aclamação quando se tratar de chapa única. § 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há 2 (dois) anos no quadro social da OSC TECLE MULHER. § 3º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será automática após ser declarada eleita pela mesa que presidir a Assembleia Geral, convocada para a eleição. Art. 43º. Terão direito de



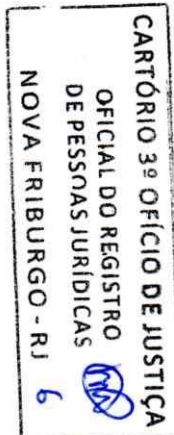
Adriana de M.

votar as Associadas (os) com adesão ao quadro de sócios da entidade há, no mínimo, 1 (um) ano e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias. § 1º. Pode ser eleita qualquer sócia (o) que participe efetivamente da instituição cumprindo os deveres do artigo 12. Art. 44º. A convocação para as eleições será feita por edital publicado em jornal de circulação no município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Art. 45º. As eleições se darão por chapas completas sendo compostas por Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respectivamente, e estas se inscrevem junto à Secretaria da OSC TECLE MULHER mediante solicitação por escrito de seus integrantes até 15 dias das eleições. Parágrafo Único: Esta Comissão de Direção Administrativa será temporária, com início imediato após a impugnação e seu término se dará com a posse da nova Diretoria Executiva. Art. 46º. Caso a Assembleia de Eleição tenha ocorrido em mês diferente do estabelecido neste Estatuto, o mandato da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão coincidir com o mês de abril, conforme consta no artigo 54º.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO: Art. 47º. O patrimônio social do TECLE MULHER será composto de: a) Patrocínios, subvenções, auxílios e doações; b) Receitas e rendas decorrentes de suas atividades. c) Convênios. Art. 48º. As receitas da OSC TECLE MULHER, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I – Contribuições de associados e de terceiros; II – Convênios, subvenções, contratos, parcerias e outras modalidades com órgãos públicos, pessoas jurídicas, entidades particulares nacionais e/ou internacionais; III – Produção e venda de produtos e serviços; IV – Doações de qualquer natureza; V – Quaisquer proventos e auxílios recebidos; VI – Atividades sociais, culturais e recreativas; VII – Receitas e rendas decorrentes de suas atividades. VIII – Resultados de eventos técnicos ou culturais, campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras realizadas ou patrocinadas pela Instituição; IX – Rendas em seu favor constituída por terceiros; X – Outras receitas de capital; XI – Auxílios, doações, legados e outros atos de liberalidade de associados, colaboradores ou terceiros. Art. 49º. O patrimônio da OSC Tecle Mulher será constituído por: I - Bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui ou vier a adquirir; II – Doações, legados, contribuições, subvenções, auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Resultados econômicos das atividades exercidas pela OSC Tecle Mulher que por deliberação da Diretoria Executiva passem a integrar o patrimônio. Art. 50º. A OSC TECLE MULHER aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Art. 51º. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 52º. No caso de dissolução ou extinção da OSC TECLE MULHER, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta. Parágrafo Único - Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a entidade tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município ou Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII - DA PRESTACÃO DE CONTAS: Art. 53º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e se observando as regras previstas na Lei 13.019, de 2014. Art. 54º. O exercício social da OSC TECLE MULHER coincidirá com o ano civil.

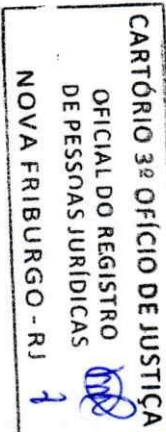
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 55º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos



Assubaldobelm

processos decisórios. § 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do TECLE MULHER que o submeterá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembleia Geral. Art. 56º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da OSC TECLE MULHER que o submeterá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Diretoria Executiva. Parágrafo Único. Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer associada poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros então eleitos complementarão o mandato dos renunciantes. Art. 57º. A OSC TECLE MULHER será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 58º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das (os) sócias (os), em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 59º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. A Assembleia aprova o Estatuto por unanimidade e a Sra. Laura Mury solicita que seja registrado na Ata da Assembleia a aprovação de novos membros para compor a Entidade e assim ela mesma apresenta o nome do Dr. Annibal Amorim, médico da Fio Cruz e professor da UNIFESO, pessoa que vem incentivando e nos inserindo em projetos junto a UNIFESO; e da Sra. Isabel Kwiatkowski ativista pelos Direitos das Mulheres em Teresópolis que, da mesma forma vem realizando parcerias conosco junto ao Conselho da Mulher de Teresópolis. A Sra. Debora Spezanes indica o nome do Sr. Gabriel Pacheco. A Sra. Laura Mury também informa aos presentes que a Sra. Roseli Noronha que sempre nos apoiou voluntariamente na contabilidade, infelizmente não vai mais continuar como nossa contadora e agora será indicada uma nova pessoa pela nova presidente. Estamos encaminhando à Sra. Roseli Noronha um Diploma de Agradecimento pela dedicação e carinho à nossa instituição. Estando a Diretoria, o novo Estatuto e os novos membros plenamente aprovados, a presidente agradece o empenho da Assembleia Geral para os bons fins institucionais e espera que todos os objetivos propostos pelo novo estatuto sejam inteiramente alcançados com a união de todos e todas voltada para a garantia dos Direitos das Meninas e Mulheres base de uma sociedade mais justa e igualitária e, sendo assim, dá como terminada a Assembleia que eu, Laura Mury secretariei e assino junto com a presidente.

Laura Mury
Debora Spezanes
Elisângela Schott Costa
Lucileide Silva de Almeida
Lucileide Silva de Almeida
Lucileide Silva de Almeida



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO



Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: TECLE MULHER – ASSESSORIA E PESQ. NO AMBITO DOS DIREITOS DA MULHER

Matrícula da PJ¹: 5584 **CNPJ¹:** 12.135.122/0001-74

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 31 de JULHO de 2023



THIAGO HERDY RODRIGUES
IDENTIDADE 20247652-9 DETRAN-RJ
CPF 104290987-31
CRC-RJ 115297/O-0

CONTADOR

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição da Organização da Sociedade Civil
Tecle Mulher – Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher.**

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, na sede da Organização Tecle Mulher – Assessoria e Pesquisa no Âmbito dos Direitos da Mulher, localizada à avenida Alberto Braune, 24, sala 506, Nova Friburgo/RJ, as associadas com direito a voto, convocadas especialmente para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio de dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e cinco. A Assembleia de Eleição foi amplamente divulgada através do site institucional no link “Editais” do endereço www.teclmulher.org.br e em convites pessoais encaminhados pelas redes sociais. A reunião é aberta pela presidenta Sra. Vânia Lucia Batista Teixeira, que solicita a mim, Laura Mury, primeira secretária, para secretariá-la. Abertos os trabalhos, a presidente agradece a presença de todas e informa que houve somente a inscrição de uma chapa para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal. A presidenta informa que em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria este automaticamente será preenchido de forma hierárquica. Apresenta a seguir a seguinte Chapa Única para compor a Diretoria Executiva: Presidente: Laura Beatriz de Oliveira e Silva Mury, ID 2.271.191-5 DETRAN – RJ, CPF 090.376.917-49, residente à Rua João Mauro 193, casa 6 – Braunes, Nova Friburgo RJ; Vice-presidente: Rosimeri Patuelli Francisco, ID 0072.313.224 DIC/RJ; CPF: 916.072.997-04 residente à Rua Vereador Aristão Jaccoud, 810, casa 5, Sítio São Luiz, Nova Friburgo, RJ; Primeira Tesoureira: Valdirene Aparecida Campos, RG 10.862.051-9 DETRAN RJ, CPF 077.752.427-95, residente à Rua das Laranjeiras, 87/B, Santa Bernadete, São Geraldo, Nova Friburgo – RJ; Segunda Tesoureira: Carolina Carvalho Brandolini, RG 23.110.794-7, CPF: 126.632.687-12 DETRAN RJ, residente à Rua Maracanã, 636, Mury, Nova Friburgo – RJ; Primeira Secretária: Vânia Lucia Batista Teixeira, OAB/RJ 31065; CPF 369.741.617-00 Residente à Al. Do Coqueiro 17, Pq D. João VI, Nova Friburgo – RJ; Segunda Secretária: Iara Maria Lima Ayres, ID 07.116.661-5 IFP, CPF 876.429.217-72 residente à Rua Miguel Correa da Silva 121- Conselheiro Paulino – Nova Friburgo – RJ; e para compor o Conselho Fiscal: Membros: Concepcion Gandara Pazo CREMERJ: 5245942-6; CPF: 860.942.037-04; residente à Alameda Mariana Salusse, 59 apartamento 507, Centro de Nova Friburgo – RJ – Rita de Cassia Ramalho CPF: 975.353.467-15 – RG. 07886944.3 residente à Travessa Frossard, 27 Fundos – Cordoeira. Nova Friburgo – RJ; Sebastiana Ventura da Silva Gomes. ID 07.231.316-6, CPF 879.752.037-34, residente à Rua Luzitânia 68. Loteamento Santa Isabel. São Geraldo. Nova Friburgo – RJ. Suplentes: Karla Pontes CPF 014.006.937-21, residente à Rua: General Osório, 101 apto 105 – Centro – Nova Friburgo – RJ; Elisângela Schott Costa, CPF 036.725.117-57, CI 09.904.958-7, residente à Rua Canastra nº 46, Riograndina, Nova Friburgo – RJ. Em seguida, procedeu-se a eleição cumprindo todas as formalidades estatutárias e não havendo outra chapa inscrita, esta foi eleita por unanimidade. Assim, ficam empossadas, conforme composição acima, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **O mandato dos mesmos terá início em quinze de agosto de dois mil e vinte e três a quinze de maio de dois mil e vinte e cinco.** A presidenta informa que os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal são de dois anos, permitindo-se uma recondução total ou parcial. Porém, a data deste mandato corresponde a um período inferior, para fins de ajuste do mesmo conforme cumprimento do estatuto da Organização. A Presidenta parabeniza e deseja que ao iniciar o mandato, a nova gestão seja plena de êxitos para a garantia dos Direitos das Mulheres e combate à Discriminação e Violência contra Meninas, Mulheres e Idosas em todas as suas diversidades. Nada mais havendo a tratar, eu, Laura Mury, Primeira Secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada juntamente com todos os eleitos. Nova Friburgo, seis de julho de dois mil e vinte e três.

Elisângela

[Handwritten signatures and initials]



Diretoria Executiva

Presidente:

Vice-Presidente:

Primeira Tesoureira:

Segunda Tesoureira:

Primeira Secretária:

Segunda Secretária:

Conselho Fiscal:

ASSINADO DIGITALMENTE

THIAGO HERDY RODRIGUES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



3º Ofício de Justiça de Nova Friburgo
Rua Dr. Ernesto Brasileiro, 48 – Lj.01 e slj.05 – Centro – Nova Friburgo – RJ – Fone: (22) 2522-1650
089110AA101044

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 14/08/2023, Av. 5584, Prot. 5405, Lv. A-10
Registro Nº 11034, no livro A-10, Averb.5584
NOVA FRIBURGO, 14/08/2023.

Oficial, Lidiane da Silva Nonato Subcrevo e Assino
Emols: 296,52. Fetj: 59,30. Fund: 14,82. Funp: 14,82
Funa: 11,86. Pmc: 5,93. Iss: 14,82. Selo: 2,48. Total: 420,55.
EENH 25898 PRT Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Lidiane da Silva Nonato
Mat. 94/17837
Substituta - 3º Ofício

LIDIANE DA
SILVA
NONATO:07
079203619

Assinado de forma
digital por LIDIANE
DA SILVA
NONATO:0707920361
9
Dados: 2023.08.14
13:47:48 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3703061-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 12.135.122/0001-74	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 17/10/2023 15:25 VÁLIDA ATÉ : 15/01/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVE ALBERTO BRAUNE, 255, CENTRO - NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO
CNPJ : 28.606.630/0001-23 Telefone : 2225259100 Email:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 0044106/2023

Contribuinte TECLE MULHER ACESSORIA E PESQUISA

CNPJ: 12.135.122/0001-74

Endereço , Nº SN , - , CEP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, de acordo com o artigo 355, do Código Tributário Municipal, LCM n.º 124, de 28/09/2018, é certificado que não constam pendências em nome da Pessoa Jurídica, relativas aos créditos de natureza tributária e inscritos em dívida ativa.

Esta certidão eletrônica não é válida para fim de inventário; para tanto, deverá ser solicitada certidão a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

A aceitação desta certidão será condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Validade: 15/01/2024

O Prazo de validade da Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

Código de controle da Certidão: 202301070044106

Emitido em: Terça-Feira, 17 de Outubro de 2023